



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Marechal Deodoro - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br
101

MEMORANDO Nº 2902153 - GAB DEP EDEGAR PRETTO

Em 27 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Gabriel Souza
Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

Senhor presidente

Com base na Resolução de Mesa nº 1.319/2015, os deputados signatários requerem a instalação da **Frente Parlamentar em Defesa do Crédito Emergencial para a Agricultura Familiar**, que tem como finalidade promover o debate e a defesa do assunto no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

O que motiva a instalação dessa Frente é a situação de emergência existente em razão do contexto social, econômico e sanitário presente em nosso país e que afeta a população rural, especialmente os segmentos mais descapitalizados e empobrecidos do campo, distribuídos em dezenas de municípios gaúchos, provocada pela estiagem 2019/2020 e pela pandemia da Covid-19.

Na Safra 2019/2020 o Estado do Rio Grande do Sul teve perdas significativas da produção agrícola, causada por uma severa estiagem, que levou a perdas de lavouras como milho e soja, hortifrutigranjeiros, produção de leite, produção de subsistência alimentar, entre outros. Foram 394 Municípios que tiveram Decretos de Situação de Emergência homologados e reconhecidos pelo governo estadual.

Nesse contexto dramático se insere também a pandemia, que ao afetar a economia diminuindo drasticamente a mobilidade, os transportes, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e indústrias, acabou afetando também áreas e pontos de comercialização da agricultura familiar, caso das compras institucionais, feiras regionais e abastecimento de restaurantes entre outros.

A proposta de um Crédito Emergencial é um tema de alta relevância para a agricultura familiar, considerando que foi um público que não teve acesso ao Auxílio Emergencial do Governo Federal de R\$ 600,00. E a proposta aprovada

no Congresso Nacional que poderia beneficiar acabou sendo vetada pelo governo federal.

Assim, a estiagem associada à pandemia causou impactos socioeconômicos no meio rural, visíveis em muitas regiões e comprovado pelos indicadores sociais e econômicos. Nesse sentido, é que apresentamos a Frente Parlamentar em Defesa do Crédito Emergencial para a Agricultura Familiar para que possa ser um instrumento de discussão qualificada e meio para esse segmento alcançar políticas públicas que venham minimizar os impactos recentes, dando perspectiva para continuarem produzindo e contribuindo com o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul.

Nestes Termos, pedimos deferimento.

Sala das sessões, maio de 2021.

Deputados signatários da Frente Parlamentar em Defesa do Crédito Emergencial para a Agricultura Familiar:



Documento assinado eletronicamente por **Edegar Pretto, Deputado(a)**, em 27/05/2021, às 17:11, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mainardi, Deputado(a)**, em 27/05/2021, às 18:30, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pepe Vargas, Deputado(a)**, em 27/05/2021, às 18:42, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Krebs Genro, Deputado(a)**, em 27/05/2021, às 18:46, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Rogerio Marengo Ferran, Deputado(a)**, em 27/05/2021, às 19:25, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Deputado(a)**, em 27/05/2021, às 20:40, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Cavedon, Deputado(a)**, em 27/05/2021, às 22:18, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio Classmann, Deputado(a)**, em 28/05/2021, às 13:55, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Oliveira, Deputado(a)**, em 28/05/2021, às 14:42, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Lima, Deputado(a)**, em 28/05/2021, às 15:00, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Fernandes, Deputado(a)**, em 28/05/2021, às 16:00, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ze Nunes, Deputado(a)**, em 28/05/2021, às 17:13, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paparico Bacchi, Deputado(a)**, em 31/05/2021, às 08:30, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Weber, Deputado(a)**, em 31/05/2021, às 09:58, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loureiro, Deputado(a)**, em 31/05/2021, às 10:13, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Brizola, Deputado(a)**, em 31/05/2021, às 11:43, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Burmann, Deputado(a)**, em 31/05/2021, às 12:17, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dep. Beto Fantinel, Deputado(a)**, em 01/06/2021, às 10:34, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Capoani, Deputado(a)**, em 01/06/2021, às 14:17, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aquí](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2902153** e o código CRC **F782AE14**.
